Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como contratante, a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ</u>, CNPJ 31.838.469/0001-28, neste ato representada por seu presidente OCIMAR MERIM LADEIRA, casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7- Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 005.994.897-31 e como contratado <u>LUCIANO DA SILVA DUTRA-ME</u>, empresário individual, com logradouro à Rua Prefeito Licínio José Gonçalves nº. 251- Bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP 28500-000, inscrito no CNPJ nº. 07.816.722/0001-68, tem entre si e, contratado a prestação de serviços, abaixo referida, tudo mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam, que originou o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se em prestar os serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva dos microcomputadores, infra-estrutura de rede, links, assistência técnica na aquisição de equipamentos de informática e laudos técnicos de equipamentos com defeitos da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

Esta prestação de serviços é por prazo determinado, com início em 16 de janeiro de 2018 e com término em 16 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar, sempre que houver necessidade, ao contratado, quaisquer defeitos ou falhas apresentados nos microcomputadores e acessórios o mais breve possível.
- b) Permitir o acesso ao interior do edificio do Poder Legislativo Municipal dos empregados do contratado para dar manutenção nos equipamentos necessários à prestação do serviço, desde que estes portem documento de identificação ou instrumento equivalente que comprove o vinculo laboral com a contratada.
- c) Efetuar o pagamento no mês seguinte ao fornecimento do serviço em até 5 (cinco) dias úteis.

Aut



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

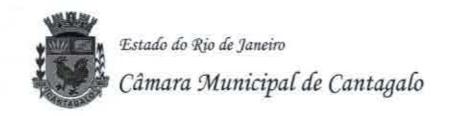
- a) Comparecer no mínimo duas vezes por semana obrigatoriamente independente de solicitação a sede da Câmara Municipal, e sempre que houver necessidade em horário por esta estabelecido, ambas para atender fielmente o objeto previsto na cláusula primeira.
- b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
 - c) Zelar pela prestação do serviço dentro do melhor padrão técnico.
- d) Todos os locais danificados decorrentes da prestação do serviço, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao contratante.
- e) O contratado ficará responsável a qualquer tempo, pela qualidade do serviço executado e dos materiais utilizados.
- f) O contratado será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- g) O Contratado deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais.
- h) O contratado deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário seu, que por solicitação da administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- i) O contratado obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Comunicar a contratante preferencialmente por escrito as peças necessárias para substituição imediata das consideradas inservíveis, para que sejam adquiridas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO SERVIÇO

A contratante pagará ao contratado até ao último dia útil do mês seguinte ao vencimento, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, salvo o mês proporcional, perfazendo assim um total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) referente aos serviços delineados na cláusula primeira.

All and a second

and



CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: da despesa 3390-39 (Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica), Processo nº. 048/18, Empenho nº. 031/2018.

CLÁSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

a)Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica o contratado sujeito a penalidades abaixo:

- multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por día.
- multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,0 (dois inteiro por cento) sobre o valor do presente contrato.
- multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0 (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pelo empresário individual, o valor será inscrito em divida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes hora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- a) O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte.
- b) Será da responsabilidade do contratado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- c) Obriga-se o contratado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuidas por força de lei.

Sut

 d) Fica assegurado a contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente. (arts. 58 e 79 da Lei 8666/93)

 e) O presente contrato será regulado pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente em caso de não previsão, o Código Civil vigente.

O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por serem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que abaixo também se subscrevem.

Cantagalo-RJ, 16 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO Ocimar Merim Ladeira PRESIDENTE

LUCIANO DA SILVA DUTRA MUNIZ-ME CNPJ nº. 07.816.722/0001-68

TESTEMUNHAS:	
	CPF No: 024. 979. 547-71
	CPF Nº;

ant-